Sábado 6 de Maio de 1922 — I Série — Número 87

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $15

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 50$	Semestre	28$00
A 1.ª série	» 30$	»	18$00
A 2.ª série	» 20$	»	14$00
A 3.ª série	» 15$	»	10$00

Avulso: Número de duas páginas $15; de mais de duas páginas $08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de $60 a linha, acrescido de $03 de sêlo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Govêrno* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 3:172 — Determina que provisòriamente na Secretaria do Conselho Administrativo dos Depósitos de Marinha preste também serviço um oficial do quadro do secretariado naval.

Ministério do Trabalho:

Decreto n.º 8:129 — Abre um crédito especial de 600 000$, importância do empréstimo celebrado na Caixa Geral de Depósitos em 4 de Maio de 1922, por conta do empréstimo de 10:000.000$, autorizado pelo artigo 1.º do decreto n.º 5:443, de 26 de Abril de 1919, para despesas de pessoal, material e outras relativas à construção de cinco Bairros Sociais.

Ministério da Agricultura:

Portaria n.º 3:173 — Esclarece as dúvidas suscitadas sôbre os preços por que devem ser pagos os trigos que, importados directamente por algumas firmas contra as disposições taxativas da lei n.º 1:213, de 19 de Setembro de 1921, e do seu regulamento de 15 de Outubro do mesmo ano, foram pelo decreto n.º 8:107, de 12 de Abril de 1922, distribuídos por todas as fábricas matriculadas.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Provedoria de Marinha

Repartição dos Depósitos de Marinha

Portaria n.º 3:172

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que, provisòriamente, na Secretaria do Conselho Administrativo dos Depósitos de Marinha preste também serviço um oficial do quadro do secretariado naval.

Paços do Govêrno da República, 6 de Maio de 1922.— O Ministro da Marinha, *Vítor Hugo de Azevedo Coutinho*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 8:129

Tornando-se necessário inscrever no orçamento da despesa do Ministério do Trabalho, para o corrente ano económico, a importância do empréstimo feito ao Estado pela Caixa Geral de Depósitos, em 4 do corrente, por conta do empréstimo de 10:000.000$, autorizado pelo artigo 1.º do decreto n.º 5:443, de 26 de Abril de 1919, para despesas de pessoal, material e outras, relativas à construção de cinco Bairros Sociais;

Usando da faculdade concedida ao Govêrno pela alínea *h*) do artigo 34.º da terceira carta de lei de 9 de Setembro de 1908, e nos termos do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro do Trabalho, e tendo ouvido o Conselho de Ministros, que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do Ministério do Trabalho, um crédito especial de 600.000$, importância do empréstimo celebrado na Caixa Geral de Depósitos, ao abrigo do disposto no mencionado artigo 1.º do aludido decreto n.º 5:443, de 26 de Abril de 1919.

A totalidade dêste crédito será entregue no Banco de Portugal, como caixa geral do Tesouro, e reforçará o artigo 35.º, «Despesas de pessoal, material e outras relativas à construção dos Bairros Sociais», capítulo 16.º, «Bairros Sociais», do respectivo orçamento da despesa do Ministério do Trabalho para 1921-1922; devendo escriturar-se em receita a quantia correspondente às despesas que mensalmente se forem efectuando, sob a seguinte epígrafe: «Produto do empréstimo realizado em 4 de Maio de 1922, nos termos do decreto-lei n.º 5:443, de 26 de Abril de 1919».

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de harmonia com as disposições da alínea *a*) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto-lei n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 6 de Maio de 1922. — António José de Almeida — *António Maria da Silva — João Catanho de Meneses — Albano Augusto de Portugal Durão — António Xavier Correia Barreto — Vítor Hugo de Azevedo Coutinho — José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães — Eduardo Alberto Lima Basto — Alfredo Rodrigues Gaspar — Augusto Pereira Nobre — Vasco Borges — Ernesto Júlio Navarro.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral do Comércio Agrícola

Portaria n.º 3:173

Tendo-se suscitado dúvidas sôbre os preços por que devem ser pagos os trigos que, importados directamente